

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 313, de 18 de janeiro de 2022.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
ABONO-FUNDEB AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal promover o cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, da Lei nº 14.113/2020 e da Lei nº 14.276/2021, § 2º do artigo 26, adequar-se ao novo índice constitucional da educação, envia o presente Projeto de Lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 1º – Fica concedido, em caráter excepcional e transitório, aos profissionais efetivos, comissionados e contratados da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, no exercício de 2021, Abono - FUNDEB, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.

Parágrafo Único – O valor global destinado ao pagamento do Abono - FUNDEB será estabelecido em decreto, e deverá ser à quantia necessária para integrar no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º – Receberão o abono previsto no Art. 1º desta lei os integrantes do Quadro do Magistério, efetivos, comissionados e contratados, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Não fazem “jus” ao abono ora instituído:

I – Os estagiários da rede municipal de ensino;

II – Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no Art. 6º desta lei.

Art. 3º – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – Não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – Será concedido de forma proporcional ao salário do servidor:

a) À média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no Art. 6º desta lei;

b) Ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no Art. 5º desta lei.

§ 1º – O abono será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º – Para cálculo do valor a que se referem os Art.s 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

I – Janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de toda totalidade do ABONO.

Art. 6º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares no limite mínimo do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 8º - O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, em 18 de Janeiro de 2022.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil - PB